

Handwritten signature in blue ink.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

- FEIRA DE VILAR DO PARAÍSO -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso vai desencadear uma ampla intervenção no local onde se realiza a Feira de Vilar de Paraíso tendo em vista a sua reabilitação;

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso solicitou o apoio da Câmara Municipal considerando os montantes necessários para as obras de reabilitação;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2016, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respectivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 16º das Normas de Execução Orçamental).

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SEGUNDA: UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva número 510 837 689, com sede na Rua Soares dos Reis, 1154 – VNG, aqui representada por Dr. João Paulo Correia na qualidade de Presidente da União de Freguesias, e no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesia ou Segunda Outorgante;

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização da cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às obras de beneficiação no espaço onde se realiza a Feira de Vilar de Paraíso e espaços envolventes, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

Handwritten signature

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- 1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
- 2 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos inerentes às obras de reabilitação do local onde se realiza a Feira de Vilar de Paraíso e espaços envolventes.
- 3 - O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 50 % da verba a pagar no prazo de trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;
 - b) 50% da verba a pagar em 30 dias após a entrega dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente Acordo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2016.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia


Pela União de Freguesias de Mafamude
e Vilar do Paraíso

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Dr. João Paulo Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 21 de novembro de 2016.
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 Compromisso n.º 2016/3957 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2016 -]